

DELTA SUCROENERGIA S.A.

NIRE 3130009691-2

CNPJ n.º 13.537.735/0001-09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 13 de novembro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Delta Sucroenergia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade de Delta, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Agostinho Filho 750, sala A.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Robert Carlos Lyra, Presidente.

Virgínia Soriano Lyra Leão, Secretária.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre:

1. A realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Debêntures"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita");
2. A outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo):
 - (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão (conforme definido abaixo) de cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade oriundos do Contrato de Compra e Venda de Energia PPA A-5 de 2014 ("Contrato PPA 2014"); e (b) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade contra o respectivo banco depositário responsável pelo recebimento dos recursos oriundos do Contrato PPA 2014, bem como os direitos sobre a respectiva conta vinculada (os direitos referidos nos itens (a) e (b) em conjunto ("Direitos do Contrato PPA 2014")); e

- (ii) em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, cessão fiduciária em garantia, (a) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade oriundos do Contrato de Compra e Venda de Energia PPA A-5 de 2013 ("Contrato PPA 2013", e em conjunto com o Contrato PPA 2014, os "Contratos de Compra e Venda de Energia"); e (b) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade contra o respectivo banco depositário responsável pelo recebimento dos recursos oriundos do Contrato PPA 2013, bem como os direitos sobre a respectiva conta vinculada (os direitos referidos nos itens (a) e (b) em conjunto, os "Direitos do Contrato PPA 2013");
3. Caso, por qualquer motivo, os Direitos do Garantia Contrato PPA 2013 e/ou os Direitos do Contrato PPA 2014 não possam ser cedidos fiduciariamente em garantia na forma e nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá ceder fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas, (i) a totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade contra determinado banco depositário no qual será aberta conta vinculada para recebimento de recursos a serem depositados pela Emissora, no montante de (a) R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) correspondentes aos Direitos do Contrato PPA 2013; e (b) 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) correspondentes aos Direitos do Contrato PPA 2014 ("Conta Vinculada Cash Collateral"); (ii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de quaisquer investimentos permitidos que sejam realizados com os recursos existentes na Conta Vinculada *Cash Collateral*; bem como (iii) a totalidade dos direitos sobre a Conta Vinculada *Cash Collateral* ("Garantia Cash Collateral", e em conjunto com as Garantias Reais – Contratos, as "Garantias Reais");
 4. Caso todos os itens acima sejam aprovados, autorizar a diretoria e demais representantes legais da Companhia a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos ou substituições e praticar todos os atos necessários ou convenientes às deliberações acima; e
 5. A ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima.

DELIBERAÇÕES: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar a emissão das Debêntures:

1. As Debêntures terão as seguintes características principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da respectiva escritura de emissão ("Escritura de Emissão"):
 - (i) ENQUADRAMENTO DAS DEBÊNTURES NO ARTIGO 2º DA LEI N.º 12.431. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto

n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada ("Resolução CMN 3.947"), tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria n.º 6, de 1º de outubro de 2019, expedida pela Secretaria-Adjunta de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível do MME, publicada no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 2019 ("Portaria de Enquadramento").

- (ii) NÚMERO DA EMISSÃO. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- (iii) VALOR TOTAL DA EMISSÃO. O valor total da Emissão será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- (iv) DATA DE EMISSÃO. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 14 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").
- (v) NÚMERO DE SÉRIES. A Emissão será realizada em série única.
- (vi) DESTINAÇÃO DE RECURSOS. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874, da Portaria MME 252 e da Resolução CMN 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão integral, única e exclusivamente destinados para pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento, conforme detalhado a seguir:
 - (a) *Objetivo do Projeto de Investimento*: Projeto de investimento na manutenção e recuperação de parte da produção de cana-de-açúcar relativa às safras dos anos de 2018/19 e 2019/2020 destinada à produção de etanol das unidades Delta e Volta Grande, localizadas respectivamente na Cidade de Delta, Estado de Minas Gerais, e Cidade de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, da Emissora. As atividades de recuperação referem-se à reforma (substituição e replantio) da soqueira de cana-de-açúcar que atingiu o seu ciclo de vida, subdivididas em atividades de "preparo de solo", "plantio da cana" e "tratos com cana planta". A atividade de manutenção diz respeito aos "tratos de cana soca", destinado aos cuidados da cana já plantada e destinada ao corte. A cada safra, as atividades de recuperação e manutenção são realizadas em uma parcela específica da área total da plantação, em sistema de rotatividade, a fim de tornar a produção mais eficiente ("Projeto de Investimento").

- (b) *Prazo Estimado para o seu Início e Encerramento*: Data de início de operação do Projeto de Investimento: 1º de abril de 2019. Prazo estimado para a conclusão do Projeto de Investimento: 31 de março de 2020.
- (c) *Fase Atual do Projeto de Investimentos*: 83% (oitenta e três por cento) concluído e 17% (dezessete por cento) em andamento.
- (d) *Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento*: R\$299.304.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões, trezentos e quatro mil reais).
- (e) *Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento*: R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
- (f) *Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures*: Tendo em vista que o Projeto de Investimento iniciou-se em 1º de abril de 2019, (i) 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos captados por meio da Emissão serão alocados para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme previsto na Lei 12.431; e (ii) 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos captados por meio da Emissão serão alocados para o pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento.
- (g) *Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures*: As Debêntures representam aproximadamente 84% (oitenta e quatro por cento) do investimento total necessário à realização do Projeto de Investimento.
- (vii) VALOR NOMINAL UNITÁRIO. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (viii) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES. Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures.
- (ix) PRAZO E DATA DE VENCIMENTO. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures e/ou de aquisição facultativa das Debêntures (quando esta resultar em cancelamento das Debêntures, desde que legalmente permitido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 6 (seis) anos,

contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures").

- (x) **CONVERSIBILIDADE E PERMUTABILIDADE.** As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora ou de terceiros.
- (xi) **ESPÉCIE.** As Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.
- (xii) **PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.** As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM 476, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada a "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização de Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
- (xiii) **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado na forma a ser estabelecida na Escritura de Emissão.
- (xiv) **JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros

Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização ou até a data de seu efetivo pagamento, conforme o caso, de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O período de capitalização será o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures (inclusive), e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

- (xv) PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures e/ou de aquisição facultativa das Debêntures (quando esta resultar em cancelamento das Debêntures, desde que legalmente permitido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 (quinze) de maio de 2020 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.
- (xvi) AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures e/ou de aquisição facultativa das Debêntures (quando esta resultar em cancelamento das Debêntures, desde que legalmente permitido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 15 de novembro de 2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma e percentuais indicados abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
15 de novembro de 2023	33,0000%
15 de novembro de 2024	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

- (xvii) ENCARGOS MORATÓRIOS. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos titulares de Debêntures ("Debenturistas") nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (xviii) TRATAMENTO TRIBUTÁRIO. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, cumulativamente, (a) as Debêntures deixem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ("Evento Tributário"), a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431. Para tanto, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos que devam ser realizados aos Debenturistas os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos ou retenções não fossem incidentes.

Caso, cumulativamente, (a) tenha ocorrido o Evento Tributário, e (b) a Emissora realize, voluntariamente: (1) uma oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que o resgate antecipado parcial das Debêntures tiver sido autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; ou (2) uma oferta facultativa de aquisição das Debêntures, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do que ocorrer por último entre (2.i) a data do Evento Tributário; e (2.ii) o decurso do prazo previsto no artigo 1º,

do parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou a data que venha a ser legalmente permitida, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; a Companhia deixará de estar obrigada, em relação aos Debenturistas que não tenham aderido à oferta facultativa de resgate antecipado parcial, quando e se aprovada, ou à oferta facultativa de aquisição, conforme o caso, a partir da data de encerramento da respectiva oferta, a acrescer valores adicionais suficientes sobre os rendimentos das Debêntures, desde que a oferta de resgate parcial ou a oferta facultativa de aquisição, conforme aplicável, não resulte em um valor presente do fluxo financeiro futuro descontado inferior ao montante correspondente à soma (a) do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventual prêmio que venha a ser proposto pela Emissora, a seu critério, descontado por uma taxa menor ou igual àquela fixada nos termos do artigo 1º, inciso III, da Resolução 4.751, (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) dos tributos incidentes na operação pelos quais a Emissora seja a responsável tributária, e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

- (xix) GARANTIAS REAIS. Todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora e pelos Fiadores (conforme definido abaixo) perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, (a) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e/ou dos Encargos Moratórios, se for o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão; bem como (b) todos os acessórios ao principal, inclusive tributos, despesas judiciais, honorários advocatícios, despesas com Agente Fiduciário, agente de liquidação e escriturador, verbas indenizatórias, quando houver, bem como despesas relativas à constituição, registros e excussão das Garantias (conforme definido abaixo) ("Obrigações Garantidas") serão garantidas pelas Garantias Reais, nos prazos e na forma descrita na Escritura de Emissão e conforme os termos e condições que serão estabelecidos nos instrumentos de constituição das Garantias Reais.
- (xx) GARANTIA FIDEJUSSÓRIA. O fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas será garantido, em caráter irrevogável e irretratável, por fiança prestada por VR4 Participações S.A., inscrita no

CNPJ sob o n.º 05.458.497/0001-00 ("VR4"), Tellus Agro S.A. ("Tellus"), inscrita no CNPJ sob o n.º 22.407.451/0001-80 e por Robert Carlos Lyra, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 133.813.344-68 ("Robert Lyra", e, em conjunto com a VR4 e a Tellus, referidos como "Fiadores"), os quais se obrigarão como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora pelo integral adimplemento de todos os valores decorrentes das Obrigações Garantidas ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, referidas como "Garantias"), conforme termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

- (xxi) AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.
- (xxii) RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO. A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Debêntures, exceto conforme disposto no item (xxiii) abaixo.
- (xxiii) OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO. Nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da Resolução CMN 4.751, ou de qualquer outra regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, realizar oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, ou parcial (conforme venha a ser permitido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis), com o consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da oferta de resgate antecipado deverá ser, no mínimo, o montante correspondente à soma (a) do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventual prêmio que venha a ser proposto pela Emissora, a seu critério, descontado por uma taxa menor ou igual àquela fixada nos termos do artigo 1º, inciso III, da Resolução 4.751, (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) dos tributos incidentes na operação pelos quais a Emissora seja a responsável tributária, e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e

outros acréscimos referentes às Debêntures, observada, no caso do item (a) acima.

(xxiv) AQUISIÇÃO FACULTATIVA. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após transcorrido o prazo previsto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir no mercado secundário, total ou parcialmente, as Debêntures, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa de Debêntures pela Emissora poderá, a critério exclusivo da Emissora, ser realizada por meio de oferta facultativa de aquisição total ou parcial de Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não a aquisição das Debêntures de sua titularidade.

(xxv) VENCIMENTO ANTECIPADO. As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado considerado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na respectiva Escritura de Emissão.

2. A outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas, (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, de cessão fiduciária dos Direitos do Contrato PPA 2014; e (ii) em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, cessão fiduciária dos Direitos dos Contratos PPA 2013, nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão e conforme serão previstos no instrumento de constituição da respectiva garantia.
3. Caso, por qualquer motivo, os Direitos do Garantia Contrato PPA 2013 e/ou os Direitos do Contrato PPA 2014 não possam ser cedidos fiduciariamente em garantia na forma e nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas, da Garantia *Cash Collateral*, nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão e conforme serão previstos no instrumento de constituição da respectiva garantia.
4. A autorização para a diretoria e demais representantes legais da Companhia celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos ou substituições e praticar todos os atos necessários ou convenientes às deliberações acima, incluindo:
 - (i) Celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, aos instrumentos de constituição das Garantias Reais e ao contrato de distribuição, bem

como praticar todos os atos necessários ou convenientes à Emissão e à Oferta e a outorga das Garantias; e

- (ii) Contratar (ou ratificar a contratação de) (a) a instituição financeira intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que será responsável pela coordenação, estruturação e distribuição pública das Debêntures; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo Agente Fiduciário, agente liquidante, banco depositário, escriturador, consultores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários.

5. A ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme foi assinada pelos acionistas presentes Robert Carlos Lyra e VR4 Participações S.A., representada pelo seu Diretor Robert Carlos Lyra, bem como pela Secretária da Mesa Virginia Soriano Lyra Leão, restando certificado que a presente ata é cópia fiel da ata original lavrada e assinada pelos presentes em livro próprio.

Delta (MG), 13 de novembro de 2019.

Mesa:

ROBERT CARLOS LYRA
Presidente

VIRGÍNIA SORIANO LYRA LEÃO
Secretária

ROBERT CARLOS LYRA
Acionista

VR4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Acionista